



UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO
DA MONITORIA**

UNIG.BR

Sumário

CAPÍTULO I	3
Dos Princípios Gerais	3
CAPÍTULO II	3
Dos Objetivos do Programa.....	3
CAPÍTULO III	3
Da Participação.....	3
CAPÍTULO IV	3
Do Processo Seletivo	3
Seção I – Do Edital	3
Seção II – Dos Participantes	4
Seção III – Do Processo Avaliativo.....	4
CAPÍTULO V.....	5
Das vagas	5
CAPÍTULO VI.....	6
Das Atribuições e das Obrigações do Monitor.....	6
Seção I – Das Atribuições	6
Seção II – Das Obrigações.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
Das Atribuições do Docente Orientador	7
CAPÍTULO VIII.....	7
Das Certificações.....	7
CAPÍTULO IX.....	8
Das Disposições Finais.....	8

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras para a seleção e o exercício da Monitoria nos Cursos de Graduação da UNIG.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Do Programa

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Formar e capacitar discentes para colaborar com o corpo docente, objetivando a melhoria e o desenvolvimento contínuo do processo ensino-aprendizagem;
- II. Promover a interação entre docentes e discentes, através da participação efetiva na prática didática das unidades curriculares.
- III. Incentivar os discentes ao ingresso no exercício do magistério superior.

CAPÍTULO III

Da Participação

Art. 3º. A participação discente na monitoria é condicionada à aprovação no processo seletivo, pelas coordenações de cursos e supervisionado pela Pró Reitoria Acadêmica - PROAC.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da prova de seleção e o exercício das atividades serão orientados e supervisionados pelo Docente Orientador.

Parágrafo Segundo: O discente, após o término do período regular da monitoria, faz jus ao Certificado, expedido pela PROAC, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Processo Seletivo

SEÇÃO I

Do Edital

Art. 4º O Edital para o processo de seleção do Programa de Monitoria, é elaborado pela PROAC, a partir das informações encaminhadas pelas coordenações de

curso e homologado pela Reitoria.

Art. 5º O Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria contém:

- I. Relação da(s) unidade(s) curricular(es) contempladas, especificando o número de vagas por unidade curricular;
- II. Número de vagas por curso;
- III. Local, horário e período de inscrição;
- IV. Período do exame de seleção;
- V. Requisitos para inscrição e critérios de classificação.

Parágrafo Único: Caberá à Coordenação do Curso definir os dias de aplicação das provas, que deverão obedecer ao período do exame de seleção e promover sua divulgação mediante afixação no quadro de avisos destinado a este fim, conforme publicado no Edital.

SEÇÃO II

Dos Participantes

Art. 6º. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção. Podem inscrever-se para o exame de seleção apenas o discente de graduação da UNIG, e que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado na unidade curricular, objeto da Monitoria;
- II. Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;
- III. Estar regularmente matriculado.

SEÇÃO III

Do Processo Avaliativo

Art. 7º. A seleção do monitor será feita mediante prova específica referente à unidade curricular, elaborada pelo Docente Orientador, conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção e no presente regulamento.

Parágrafo Primeiro: Os alunos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas;

Parágrafo Segundo: No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- a) Aprovação na unidade curricular com a maior nota;
- b) Maior número de unidades curriculares aprovadas;
- c) Maior CR.

Parágrafo Terceiro: O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo no qual foi realizado.

Parágrafo Quarto: As atividades programadas de monitoria deverão ser realizadas no período de 12 (doze) meses, consubstanciadas nos relatórios e pareceres do docente orientador com a indicação da Coordenação do Curso.

Parágrafo Quinto: A Coordenação do curso homologará os resultados e enviará para a PROAC as atas de seleção, com os resultados, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma divulgado no edital de monitoria.

Parágrafo Sexto: Caso haja discordância por parte do candidato com relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, para a PROAC.

Parágrafo Sétimo: O discente não poderá exercer a monitoria em mais de uma unidade curricular, simultaneamente.

Art. 8º. As avaliações serão elaboradas e aplicadas pelo(s) docente(s) responsável(is) pela unidade curricular em consonância com os critérios pré-estabelecidos no Edital de Monitoria e com o presente regulamento.

CAPÍTULO V

Das Vagas

Art. 9º. Anualmente e no prazo determinado pela PROAC, as coordenações de cursos devem encaminhar, por meio de Formulário Eletrônico, os pedidos de vagas, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A solicitação, a PROAC, da distribuição de vagas cabe às coordenações que, baseadas nas necessidades dos cursos, fixarão número de unidades curriculares a serem contempladas.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar do programa de monitoria alunos matriculados no primeiro e no último semestre de cada curso

Parágrafo Terceiro: As solicitações deliberadas pela PROAC estarão contempladas no Edital de Seleção do programa de Monitoria.

Art. 10. As vagas distribuídas nas unidades curriculares e não preenchidas por ocasião do processo de seleção ficarão sem monitor no ano em curso.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições E Das Obrigações Do Monitor

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 11. São atribuições do monitor:

- I. Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) docente(s) orientador(es), sugerindo processos que visem a melhoria da práxis didática;
- II. Orientar e auxiliar os discentes inscritos na unidade curricular, disponibilizando horários semanais para o atendimento.
- III. Auxiliar o docente na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático em atividades de classe e/ou de laboratório.

Parágrafo Único: Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

SEÇÃO II

Das Obrigações

Art. 12. São obrigações do monitor:

- I. Exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado, juntamente com o(s) docente(es) orientador(es);
- II. Cumprir com as atividades de monitoria, conforme horários estabelecidos pelo orientador;
- III. Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos

discentes.

IV. Apresentar obrigatoriamente ao Docente Orientador 01 (um) termo de compromisso de monitoria e dois relatórios de suas atividades por semestre, segundo modelo estabelecido pela PROAC.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações é condição necessária para que o monitor venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

Parágrafo Segundo: Reiterado o descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, sendo este, desligado do programa e impedido de participar de nova seleção para o Programa de Monitoria, no mínimo em dois períodos letivos subsequentes.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições Do Docente Orientador

Art. 13. São atribuições do Docente Orientador:

I. Tomar conhecimento do Regulamento e dar ciência através da assinatura do Termo de Compromisso.

II. Controlar a assiduidade, acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;

III. Encaminhar a PROAC, ao final de cada semestre letivo, os relatórios do monitor, junto ao parecer avaliativo, até a data estipulada, exposta no Termo de Compromisso, com a anuência do coordenador de curso.

Parágrafo Primeiro: Os relatórios e os pareceres do docente orientador serão encaminhados a PROAC através do modelo fornecido no site da UNIG.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das atribuições por parte do Docente Orientador é considerado falta grave, sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral, sendo ainda este desligado imediatamente e impedido de participar de nova seleção para o Programa de Monitoria, no mínimo em dois períodos letivos subsequentes.

CAPÍTULO VIII

Das Certificações

Art. 14. Ao término do exercício das atividades de monitoria, referente ao período letivo respectivo, o monitor e o Docente Orientador receberão Certificado correspondente a função exercida. **Parágrafo Primeiro:** Faz jus ao certificado o monitor que completar, com aproveitamento de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no período de monitoria previsto, que é de 12 (dozes) meses.

Parágrafo Segundo: O certificado de monitoria é expedido pela PROAC através de requerimento próprio do interessado.

Parágrafo Terceiro: O exercício de pelo menos 75% da carga horária da unidade curricular da monitoria, dá direito juntamente com o certificado, o cômputo da carga horária prevista para atividades complementares, conforme estabelecido no regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 15. O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, se sobrepor ao horário em que estiver obrigado como discente, nas unidades curriculares do período em que se encontre matriculado.

Art. 16. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UNIG e sua mantenedora.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAC ouvidas as instâncias superiores, no que couber.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor depois de sua aprovação pelos Conselhos Superiores.

Nova Iguaçu, *Campus I*, 02 de agosto de 2021.

PROF. MARCELO GOMES DA ROSA
REITOR